

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec.OB. 1.363/37

(CP-180/41)

ACT/EV

1941

Não tendo sido opostos os embargos, regularmente, é de se não conhecer do recurso.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o disposto no § único do art. 114 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, recorre, ex-officio, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Arnaldo Coelho da Silva:

CONSIDERANDO que tendo a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgado a espécie em 18 de janeiro de 1938 (Diário Oficial de 29 de novembro de 1938) foram os autos remetidos ao Instituto dos Marítimos, o qual devolveu o processo para julgamento dos embargos que teriam sido opostos pelo referido Instituto;

CONSIDERANDO, no entanto, que segundo se verifica dos autos, embora tivesse havido juntada ao processo de cópia de um antigo parecer do atual Procurador Geral do Instituto, não houve a interposição regular do recurso aludido;

CONSIDERANDO que o Sr. Procurador do Instituto que funcionou no processo como 1º Consultor Jurídico que era usou de expressões impróprias com relação ao Conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, que passou em julgado a decisão que se procura embargar;

Rec.03. 1.363/37

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos e determinar a remessa do processo ao Instituto para cumprimento da decisão da Câmara, censurando o Procurador do Instituto pelo seu procedimento incorreto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Alvim Procurador Geral

Assinado em 16/1/41

Publicado no Diário Oficial em 9/5/41.